



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 095/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CONSALEGIS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Consalegis – Consultoria Administrativa Tributária Ltda, com sede à rua Dr. Zerbini, nº. 990, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.226.818/0001-37.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. Gerson Claro Dino, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade OAB sob o nº. 9.993 MS e do CPF nº. 404.823.321-15, residente e domiciliado à Rua Lupércio de Miranda, nº. 358, TV Morena em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Senhor Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Convite 006/2013, expedida em 19.04.2013, julgada em 30.04.2013 e homologada em 15.05.2013, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Convite e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Administrativa - Tributária, envolvendo a área de transferências Constitucionais (ICMS/FPM) e Administração Tributária.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. – Os Serviços deverão ser prestados no Setor requisitante, de acordo com a necessidade do Setor.

2.1.1 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.1.1.1 – Prestar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 76.920,00 (setenta e seis mil novecentos e vinte reais) de acordo com o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos, decorrentes desta licitação, serão efetuados de acordo com a prestação de serviços objeto desta licitação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação.

4.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.1.1 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1.1.1.1.1 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Convite.

5.1.1.1.1.1.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.1.1.1.1.1.1 – Prestar todos os serviços a que se refere este Convite, de acordo estreitamente com as especificações descritas no Anexo I.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.1.1 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.1.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.1.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.1.5 – Indicar os locais para a prestação dos serviços.

5.2.1.6 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.08. – Gerencia Adm. Financeira e Receitas.
04.123.064 – Gestão Financeira e Orçamentária.
2.008 – Manut. Ativ. Gerencia Adm. Financ. Receitas
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de 16 de maio de 2013 a 16 de maio de 2014, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de maio de 2013..

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CONSALEGIS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA LTDA
Gerson Claro Dino
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15